RIO GRANDE DO NORTE (PROVINCIA) PRESIDENTE

(ASSIS MASCARENHAS)

RELATORIO ... 7 SET. 1839

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

APRESENTADO

A'

DA

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

NA ABERTURA DA ULTIMA SESSÃO ORDINARIA DA
2 LEGISLATURA PROVINCIAL, NO DIA
7 DE SETEMBRO DE

1839:

pelo

EX.mo PRESIDENTE DA PROVINCIA

D. Manoel de Assis Mascarenhas.

PERNAMBUCO:

TYP. DE SANTOS & COMPANHIA.

1840.

CHEIO de satisfação me apresento hoje ante vós, para cumprir com o preceito, que a Lei me impõe, de dar-vos conta do estado dos negocios publicos, e commemorar aquellas providencias, que, no meu conceito, são mais consentaneas para promover os melhoramentos, e consolidar a prosperidade desta interessante Provincia. Não vos são desconhecidos os embaraços, que se encontrão na feitura de hum Relatorio perfeito; e, como se este motivo não bastára, os meus apoucados talentos, e tirocinio na carreira administrativa, não permittem que eu desempenhe a minha tarefa como desejava. Relevai pois, Senhores, os erros e faltas com que possais deparar neste trabalho: em vossa sabedoria, e no conhecimento pratico que tendes do paiz, achareis os meios de corregil-os, e preenchel-as.

Secretaria do Governo.

Acha-se no pé, a que a elevára a Lei Provincial de 8 de Abril de 1835, sob n.° 33; e, dado que o expediente vá progressivamente crescendo, não me parece necessario augmentar o numero dos Empregados; visto como os desta Assembléa, no intervallo das vossas Sessões, podem ser applicados naquella Repartição em que o Governo julgar conveniente, segundo o disposto no artigo 13 da Lei Provincial de 7 de Novembro do anno passado, sob n.° 17; e com effeito a coadjuvação que elles prestárão por alguns mezes, muito contribuio para que os trabalhos da Secretaria tivessem rapido andamento, havendo apenas hum pequeno atraso no registo.

Em virtude do artigo 10 desta ultima Lei, expedi o Re-

gulamento de 6 de Junho preterito, o qual submetto á vossa approvação, sob n.° 1.°; nelle se achão claramente definidas as obrigações de cada hum dos Empregados desta Repartição, ficando o Amanuense mais moderno encarregado do Archivo, por cujo trabalho parece de justiça que se lhe arbitre huma gratificação.

O mappa em n.° 2 mostra os Empregados que actualmente existem, e os vencimentos que cada hum percebe; e he para mim assás lisongeiro o communicar-vos, que todos se esmerão em cumprir os deveres, que lhes são incumbidos.

Julguei conveniente transferir a Secretaria para huma das Salas da Caza que serve de residencia ao Governo; medida esta que, sobre ser economica, facilita o trabalho. Contemplei no Orçamento a quantia de 198$200 para compra de alguns moveis indispensaveis para o bom arranjo, e guarda dos papeis, livros, mappas, e outros objectos, que na mesma Secretaria devem ser conservados.

Tranquillidade, e Segurança Publica.

A paz, e tranquillidade tem reinado sem interrupção nesta Provincia, desde que entrei na administração della. O bando de salteadores capitaniado por Wenceslão Alves de Almeida, que em o anno passado trouxe por algum tempo aterrados os habitantes de Portálegre, e Apudi, sendo perseguido por huma Força do Corpo Policial, sob o Commando do Tenente Joaquim Francisco de Paula Moreira, retirou-se para o interior do Ceará, e he de presumir que tenha sido destroçado, attentas as energicas medidas tomadas pelo Governo daquella Provincia de acordo com o desta, e do da Parahiba do Norte.

Não nutro o menor receio de que nesta Provincia se repre-

sentem as luctuosas scenas, que desgraçadamente tem tido lugar em outras do Imperio. O amor que os seus habitantes consagrão á Augusta Pessoa de Sua Magestade o Imperador, e a adhesão que mostrão pelas instituições livres, que felizmente nos regem, são garante seguro de que a ordem publica se conservará imperturbavel.

Bem desejára apresentar-vos hum quadro completo do estado moral da Provincia, havendo para esse fim expedido aos Juizes de Direito Chefes de Policia circulares de 5 de Dezembro do anno transacto, e de 25 de Abril do que corre, nas quaes exigi a remessa de hum mappa mensal dos crimes commettidos em suas Comarcas, com as declarações determinadas no Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de 11 de Abril de 1834; mas apenas posso offerecer á vossa illustrada consideração o mappa, sob n.° 3, dos crimes commettidos nos primeiros seis mezes deste anno; e esse mesmo não vol-o dou por completo. Em verdade os Juizes de Direito se esforção por dar cumprimento ás Ordens do Governo; porém não encontrão em alguns Juizes de Paz aquella coadjuvação, que se devia esperar; posso todavia assegurar-vos, que o numero de crimes perpetrados nesta Capital he assás diminuto; o que principalmente se deve attribuir á boa indole do povo, á vigilancia das Authoridades encarregadas da Policia, e á existencia de huma força prompta para perseguir os delinquentes, apenas ponhão em execução seus criminosos projectos.

Culto Publico.

A Lei Provincial de 7 de Novembro do anno passado, sob n.° 17, que augmentou as Congruas dos Parochos, e Coadjutores, he huma prova evidente do vosso zelo pelo esplendor do

Culto da Religião Santa, que professamos ; mas a consignação de 3:600$000 marcada na mesma Lei para obras publicas, incluidos os reparos das Capellas Mores das Matrizes, he, sem duvida, insufficiente para acudir aos muitos, e grandes concertos de que quasi todas hão mister.

Das informações dos respectivos Parochos consta, que as Matrizes desta Cidade, Estremôz, S. José, Papari, Goiannimha, Arêz, Villa Flor, Acari, Apudi, Páo dos Ferros, Angicos, e Portálegre se achão mui deterioradas, e algumas em tal estado, que virão a cahir em breve, se por ventura se lhes não acudir com promptos reparos. Pouco circunstanciadas são as informações, que hei recebido dos respectivos Parochos, e os orçamentos pela maior parte sem os necessarios dados, mal podem habilitar-me para calcular a despesa, que com este ramo de serviço publico he mister fazer-se ; mas, na falta de outros mais exactos, força foi regular-me por elles, e por isso contemplei no orçamento a quantia de 8:659$000 para concerto das Matrizes, incluindo a de 800$000 para auxiliar a obra da de S. Gonçalo, com a qual os habitantes daquella Villa tem despendido não pequena somma. Parece de justiça que coadjuveis os esforços daquelles dignos Cidadãos, que tantas provas hão dado da sua religiosidade, e do desejo que os anima de terem no seu Municipio hum Templo decente, aonde vão cumprir com os seus deveres, na qualidade de filhos da Igreja.

Instrucção Publica.

Vinte e duas são as Escolas de primeiras Letras, que estão providas, das quaes tres são de meninas. O mappa em n.° 4 mostra quaes os Municipios, em que se achão estabelecidas, qual o numero de alumnos, que frequentão cada huma, e seus Professores.

He facto averiguado, que a instrucção primaria se acha em grande atraso, e que necessita de medidas promptas, e adequadas, que a levem ao ponto de prestar utilidade, e compensar a avultada despesa, que com ella faz o Cofre Provincial. A' maior parte dos Professores fallecem os requisitos necessarios para o bom desempenho dos deveres do Magisterio ; mas, sendo os seus provimentos vitalicios, não podem elles ser suspensos, nem demittidos, se não em certos, e determinados casos, e por consequencia não tem o Governo meio legal de evitar semelhante inconveniente, o qual principalmente concorre para o estado deploravel, a que está reduzido este importante ramo do serviço publico.

O methodo seguido pelos Professores he o do ensino individual, e simultaneo, sendo inteiramente desconhecido o Lancasteriano, o qual deveria ser preferido áquelle, como mais economico; 1.º porque em lugar de applicar immediatamente a cada disciplo o ministerio do Professor, necessariamente dispendioso, e insufficiente para semelhante tarefa, emprega o pequeno excedente de saber, que hum discipulo tem sobre outro, em proveito do menos instruido ; 2.º porque derrama simultaneamente a instrucção sobre todos os pequenos grupos, de que a escola he composta ; d'onde vem a resultar maior derramamento de instrucção, em menos tempo, e com a mesma despesa.

Mas, para que tal methodo se podesse adoptar, era mister que tivessemos pessoas habilitadas para explical-o, e desenvolvel-o, e edificios proprios, aonde se podessem classificar os alumnos, distribuir, e ordenar as classes, e dar ao seu ensino a conveniente direcção. Na deficiencia destas duas essenciaes condições, força he que continue o metho em pratica, até que as circunstancias da Provincia permittão a adopção do Lancasteriano.

A exemplo do que se tem praticado em outras Provincias, não duvido de pedir-vos, que authoriseis o Governo para mandar hum, ou dois moços de reconhecidos talentos, e regular

conducta, estudar na Escola Normal da Capital da Provincia do Rio de Janeiro, a fim de que sufficientemente instruidos regressem á sua Patria, e venhão ensinar as doutrinas, que alli tiverem aprendido. Semelhante despesa seria amplamente compensada pelas grandes vantagens, que della resultarião á educação scientifica, e moral da mocidade.

Tambem vos peço venia para lembrar-vos a necessidade da criação de huma Authoridade collectiva, ou individual, a quem se incumba a tarefa de vigiar sobre as doutrinas ensinadas á mocidade, de organisar os necessarios Compendios para uso das Escolas, de fazer os regulamentos para a boa direcção dellas, em fim, de propor ao Governo tudo quanto julgar consentaneo ao melhor andamento deste importante ramo do serviço publico. Em verdade ao Governo não sobeja tempo para entreter huma correspondencia directa com os muitos Delegados, a quem a Lei incumbio a immediata fiscalisação das Escolas de Primeiras Letras dos respectivos Municipios; este inconveniente porem desappareceria com a criação da Authoridade, de que venho de fallar.

Huma Lei analoga á da Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro, de 2 de Janeiro de 1837, sob n. 1, com as modificações, que as circunstancias peculiares desta exigem, daria, no meu pensar, valente impulso á instrucção primaria, e a tiraria do estado deploravel, em que actualmente se acha.

Postoque pelo § 3.° da Lei do Orçamento em vigor se mandasse prover as Cadeiras de Primeiras Letras, que estão vagas, todavia julguei conveniente sobr'estar na sua execução ; 1.° porque não me pareceo acertado accumular despesas, no estado de apuro em que se acha o Cofre Provincial: 2.° porque difficilmente apparecerião pessoas habilitadas para o magisterio. Fôra minha opinião que por agora se suspendesse o provimento de todas as Cadeiras vagas, ou que venhão a vagar, com excepção das da Cidade, e Villas, até que as Rendas da Provincia sejão mais pingues, e se habilitem pessoas para o Magisterio, com a-

quelles conhecimentos, que exige a Lei Provincial de 5 de Novembro de 1836, sob n.º 27.

O mappa em n.º 5 indica o numero de discipulos, que frequentão as quatro Aulas de Latim existentes nas Villas de S. José, Goianninha, Principe, e Princeza. Não julgo necessaria a conservação de tantas Aulas desta disciplina, em vista do exiguo numero de alumnos, que as frequentão; e, sem prejuizo da instrucção publica, poderia supprimir-se a de S. José, ou Goianninha, sendo facil ás pessoas, que desejassem instruir-se no Latim, concorrerem a esta Capital, aonde tambem ha huma Aula da mesma disciplina, ou áquella Villa, aonde fosse conservada. No caso porém de que vos pareça acertado conservar todas as Cadeiras, seria conveniente que huma dellas fosse transferida para a Serra do Martins, no Municipio de Portálegre, aonde apenas ha hum Professor particular, que póde deixar o lugar, quando lhe aprouver; ficando os habitantes privados da acquisição de tão uteis conhecimentos, e para alguns de tamanha necessidade, ou sendo obrigados a fazerem grandes despesas para adquiril-os.

O mappa em n. 6 faz menção das Aulas, de que o Atheneu he composto, do numero de alumnos que as frequentão, e da applicação, que tem mostrado no decurso deste anno. Se as rendas da Provincia não fossem tão mingoadas, eu proporia huma nova organisação deste estabelecimento, e a criação de mais algumas Cadeiras; mas, na presença das grandes despesas a cargo do Cofre Provincial, e de falta de meios para fazer face ás que de novo se criassem, limito-me sómente a pedir-vos que instaureis a Cadeira de Rhetorica, Geographia, e Historia, supprimida pela Lei do Orçamento em vigor; e que authoriseis o Governo para nomear Substitutos para aquellas Cadeiras, cujos Lentes deixarem de as reger por mais de nove dias. Esta medida obviaria ao inconveniente de ficarem as Aulas fechadas por muito tempo, como aconteceo com a de Geometria, cujo Lente teve de partir para a Corte, em virtude da

ordem do Governo Geral; e por espaço de quatro mezes ficárão os Estudantes privados das lições, e esquecêrão talvez os principios, que havião adquirido.

Os Estatutos, que regem o Atheneu, carecem de reforma, mormente na parte penal; pois que a fraqueza das penas nelles impostas tem contribuido para alguns excessos praticados por alumnos da Aula de Latim contra o seu respectivo Professor.

Animai, Senhores, com sábias providencias, o unico Estabelecimento literario, que a Provincia possue, a fim de que possa elle preencher completamente os fins da sua instituição. Decretai como requisitos necessarios para certos Empregos, a frequencia, e exame das disciplinas, que alli se ensinão; e vós vereis a mocidade avida de cargos Publicos, correr á porfia a este Estabelecimento, do qual deve sahir habilitada, para hum dia occupal-os dignamente.

Saude Publica.

Foi hum dos meus primeiros cuidados, em tomando conta da Presidencia, dar providencias sobre a propagação da vaccina; e havendo logo requisitado algumas laminas de pus vaccinico, as fiz distribuir pelas Camaras Municipaes, recommendando-lhes o maior disvelo em objecto, que tanto interessa á saude publica. Com effeito, Senhores, os prejuizos, que ainda existem contra este poderoso preservativo das bexigas naturaes; a falta de pessoas idoneas para a inoculação do pus; e o pouco proveito, que della se tem colhido, talvez por estar o pus degenerado, são, além d'outras, as causas, que principalmente hão concorrido para que a vaccina não tenha tido todo o desenvolvimento, que convem á saude publica. Para dar maior regularidade a este ramo do serviço publico, e remover algumas das

causas, que empecem o seu bom andamento, organisei as Instrucções de 26 de Maio ultimo, as quaes submetto á vossa illustrada consideração, sob n.º 7. Mas, para que possão ellas preencher o seu fim, he mister que decreteis a quantia de 800$000 para ser distribuida, a titulo de gratificação, pelas pessoas, a quem as Camaras Municipaes encarregarem da inoculação do pus vaccinico; visto que em toda a Provincia apenas ha hum Cirurgião vaccinador, que está ao mesmo tempo incumbido do curativo dos pobres, e mal póde acudir a este, e outros encargos proprios de sua profissão, dentro da Capital, aonde tem a sua residencia. D'outra maneira ficarão as laminas de pus vaccinico guardadas nos Archivos das Camaras Municipaes, e se tornarão infructiferos os esforços do Governo, que tanto se disvela em evitar as tristes consequencias do flagello das bexigas naturaes.

O mappa em n.º 8 mostra o numero de pessoas, que forão vaccinadas nesta Cidade, nos primeiros seis mezes deste anno. Dos outros Municipios não me forão ainda remettidos os mappas, de que trata o artigo 8 das Instrucções referidas.

Soccorros Publicos.

A diminuta quantia de 300$000, que a Lei do Orçamento em vigor consignou para remedios ás pessoas miseraveis, não chega para ministrar tal soccorro aos muitos indigentes, de que abunda este Municipio; e por isso contemplei no Orçamento para o anno de 1840 a 1841 a quantia de 1:000$000, que deve ser distribuida por todos os Municipios com a possivel igualdade.

Vem a pêllo chamar a vossa attenção sobre a necessidade de huma Caza de Caridade, que sirva de asylo a entes infelizes, que seus progenitores muitas vezes abandonão, com grave of-

fensa da Moral, e da Humanidade, e em grande prejuizo do Paiz, ao qual taes entes poderião prestar uteis serviços. Se decretasseis algumas sommas para se dar principio a hum semelhante Estabelecimento, estou convencido que ellas serião augmentadas por subscripções particulares; e em breve tempo a Provincia viria a possuir huma Caza de Caridade, a qual collocaria os seus fundadores no numero dos bemfeitores da Humanidade, e ergueria hum monumento indelevel á sua philantropia.

Orfãos.

Esta porção desvalida da Sociedade não tem deixado de merecer a attenção do Governo, e para promover o seu bem estar expedi aos Juizes de Orfãos as Portarias Circulares de 16 de Janeiro, e 14 de Abril passados, ordenando-lhes na primeira, que empregassem em officios mecanicos aquelles Orfãos pobres, que estivessem nas circunstancias de aprendel-os, a fim de que para o futuro venhão a ter hum modo de vida honesto, e a Provincia não continue a sentir a falta de Operarios, como actualmente experimenta; e que no caso de ser crescido o numero destes Orfãos, me remettessem alguns para serem enviados para o Arsenal da Marinha da Corte, aonde elles vão habilitar-se para serem uteis a si, e ao Estado.

Na segunda circular exigi hum mappa circunstanciado de todos os Orfãos da Provincia, com aquellas declarações, que entendi necessarias para poder formar o meu juizo á cerca do estado em que se acha este importante ramo do serviço publico.

O mappa que vos apresento em n.º 9, postoque incompleto, não deixa de dar huma idéa do pouco cuidado, com que em geral se tem tratado dos Orfãos, e da má administração, em que tem estado os seus bens.

Indios.

O numero destes indolentes habitadores do Brasil vai progressivamente diminuindo nesta Provincia, e hoje apenas existem nos Municipios de Estremôs, S. José, Villa Flor, e Goianninha. Das informações dos respectivos Juizes de Orfãos, exigidas pela Portaria circular de 2 de Maio ultimo, consta que em Estremôs o numero dos Indios chegará a 700 ; possuem huma legua de terras no lugar denominado — Cidade dos Veados ;— entregão-se pouco á agricultura, postoque o terreno seja muito fertil ; vivem da pesca, e de trabalhar a jornal. Os de S. José não excedem de 500 ; possuem huma data de terras medidas, e demarcadas ; são em geral dados á ociosidade, e por isso vivem em grande penuria. Em Villa Flor existem 140 fogos de Indios, os quaes occupão duas leguas de terras, medidas, e demarcadas ; dão-se á cultura de mandioca ; mas com pouco frueto, pela má qualidade do terreno ; as sobras das terras são arrendadas pelos Juizes de Orfãos, que applicão os rendimentos dellas para supprirem as necessidades dos mesmos Indios. O numero dos de Goianninha não excede de 400 ; cultivão a mandioca, e carrapateiro ; mas a sua posição não he mais feliz do que a dos outros.

Fôra minha opinião que se tirasse aos Juizes de Orfãos, e se transferisse para as Camaras Municipaes a administração dos bens dos Indios ; ficando estas sugeitas ás obrigações que estavão a cargo das antigas conservatorias. Semelhante medida, sobre ser mais proficua aos bens dos mesmos Indios, concorreria para augmentar os rendimentos das Camaras Municipaes, que os tem tão diminutos.

Guarda Nacional.

Pelo mappa em n.° 10 conhecereis, que a Guarda Nacional está dividida em nove Legiões, as quaes comprehendem quatorze Batalhões de Infanteria, e seis Esquadrões de Cavalleria. não vos posso informar com exactidão a que numero chegará toda a Força; mas creio que excederá de dez mil praças, cuja mor parte não tem fardamento, armamento, nem disciplina. A quantia de 600$000 consignada pelo Ministerio da Justiça para despesa com a instrucção da Guarda Nacional no anno financeiro transacto, foi distribuida com gratificações aos Instructores do Batalhão desta Cidade, S. Gonçalo, e Goianninha, e tive de mandar suspender a instrucção, por não haver quota para ella no presente anno financeiro. Representei ao Governo Geral sobre este objecto, e logo que haja quota farei continuar a instrucção daquelles Batalhões, que de ordinario são chamados a prestar serviço na Capital.

Os Officiaes tem sido nomeados segundo o disposto nas Leis Provinciaes de 9 de Outubro de 1837, sob n.° 5, e 7 de Novembro do anno passado, sob n.° 14; e não foi ainda possivel concluir todas as nomeações, pela falta de esclarecimentos que tenho achado nas propostas remettidas pelos respectivos Chefes; o que me obrigou a devolver-lh'as, para voltarem acompanhadas daquellas informações, que entendi necessarias, a fim de conhecer se a Lei foi religiosamente observada.

Ordenei aos Juízes de Paz, que fizessem recolher todo o armamento que existisse em seus Districtos, pertencente ás antigas Milicias,. para ser distribuido pela Guarda Nacional; mas pouco se tem arrecadado, e esse quasi em estado tal, que não merece conceito.

Em observancia do artigo 12 da mencionada Lei Provincial de 7 de Novembro do anno passado, marquei o praso, dentro do qual os Officiaes devem tirar as suas Patentes, e apre-

sentar-se fardados, e logo que me conste officialmente quaes os que deixárão de cumprir este dever, farei effectiva a imposição da pena, que a mesma Lei tem estabelecido.

Corpo Policial.

O mappa em n.º 11 mostra o seu estado effectivo. A falta de Praças, que nelle se encontra, para completar o numero marcado na Lei Provincial de 18 de Outubro do anno passado, sob n.º 6, provém de se ter dado baixa a alguns Guardas, cuja conducta era má, e incorrigivel, e haver a maior circunspecção na admissão dos que tem de os substituir. Creio porém que em breve se levará o Corpo ao estado completo, sem que seja necessario lançar mão do recrutamento.

No mappa em n.º 12, que serve de informação para fixardes a Força Policial para o anno financeiro de 1840 a 1841, vem contemplado mais hum Official, além dos dois que actualmente existem; e se attenderdes á falta de Officiaes de 1.ª Linha, e á difficuldade de se encontrar entre os da Guarda Nacional alguns habilitados para commandarem Destacamentos, convireis na necessidade de semelhante augmento.

Parece de justiça que se eleve a 500 reis o soldo das Praças destacadas, visto que são obrigadas a fazerem maiores despesas, e sobre ellas pesa mais assiduo trabalho.

Na Villa da Princeza acha-se estacionado hum Destacamento deste Corpo, sob o Commando do Tenente Joaquim Francisco de Paula Moreira; e segundo as informações das Authoridades daquella Villa, tem elle concorrido para a manutenção da ordem, e tranquillidade publica, prestando auxilio aos Municipios visinhos, quando as respectivas Authoridades o requisitão.

O Artigo 5 da Lei Provincial de 5 de Novembro de 1836,

sob n.º 26, mandou fornecer por conta da Fazenda Publica o armamento, equipamento, e mais effeitos indispensaveis ao Corpo Policial; mas não se tem ainda feito semelhante despesa, e até hoje se tem elle servido com o armamento, e correiame que havia no Parque. Contemplei no Orçamento a quantia de 1:106$480 para compra destes objectos.

Companhia de Jornaleiros.

Para a boa execução da Lei Provincial, sob n.º 12, de 24 de Outubro de 1837 expedi o Regulamento de 15 de Maio ultimo, o qual submetto á vossa approvação, sob n.º 13. Nesta Capital fez-se o alistamento para a Companhia de jornaleiros no dia 12 do mez proximo precedente, e espero que até o fim deste anno se tenha elle concluido nos demais Municipios da Provincia. A experiencia indicará as reformas, de que a Lei carecer, para que se preenchão completamente os fins, que ella se propoz, de procurar braços á agricultura, e modo de vida aos muitos vadios, que formigão por toda a Provincia.

Cadeias.

Algumas Villas estão ainda sem prisões, e as que existem em outras precisão de grandes concertos, não só para commodidade dos presos, se não tambem para se evitarem as fugas tantas vezes tentadas, e em algumas levadas a effeito. Reconheço que não he possivel construir ao mesmo tempo todas as Cadeias, de que a Provincia ha mister, e concertar as que se achão arruinadas, attenta a modicidade das rendas Provinciaes; mas seria conveniente que o Governo fosse desde já habilitado para cuidar daquellas, que julgasse mais necessarias, e mencio-

narei de preferencia as desta Capital, S. José, Portálegre, e Apudi. Nesta ultima Villa promoveo a respectiva Camara Municipal huma subscripção para construcção da Casa da Camara, Jury, e Cadeia, e havendo-se já despendido 1:046$660, teve a obra de parar, por falta de meios. Assevera a mesma Camara, que se poderá ainda arrecadar por conta da subscripção 200$000; quantia por certo insufficiente para acabar o Edificio. Contemplei no Orçamento a somma de 800$000, para dar impulso a huma obra de tanta necessidade, e para a qual os habitantes daquella Villa tem concorrido tão generosamente.

Administração da Justiça.

A necessidade de se augmentar o numero das Comarcas he geralmente reconhecida, e palpada; pois havendo apenas duas, e comprehendendo cada huma sete Municipios, nem os Juizes de Direito podem desempenhar satisfatoriamente os seus deveres; nem os povos gosar daquelles beneficios, que lhes garante a nossa actual organisação judiciaria.

O mappa em n.° 14 mostra as Comarcas actualmente existentes, os Municipios de que cada huma he composta, e os Districtos de Paz, que cada hum Municipio abrange.

Releva observar como a Lei Provincial de 12 de Outubro de 1836, sob n.° 8, que authorisou o Governo para supprimir os Districtos de Paz, que julgasse conveniente, e reduzil-os a menor numero, tem contribuido para que o Capitulo 10 do Codigo do Processo Criminal fique sem execução nesta Provincia. Todos os Municipios, com excepção do de Portálegre, estão divididos em dois ou tres Districtos; e devendo as Juntas de Paz ser compostas ao menos de 5 Juizes dos respectivos Termos, como se collige do Artigo 214 do citado Codigo, he evidente, que ellas só podem reunir-se em Portálegre, aonde ha cinco

Districtos. Não cabe na alçada do Governo remediar semelhante inconveniente, e por isso vos peço authorisação para reunir dois ou mais Municipios, a fim se poderem formar as Juntas de Paz; ou para instaurar os Districtos supprimidos, e criar outros; medida esta, que não julgo tão acertada como aquella, attenta a falta de pessoas idoneas para exercerem as importantes funcções de Juiz de Paz.

O Jury não se tem reunido com aquella regularidade, que a Lei exige. Nesta Cidade não pôde ainda haver a primeira Sessão deste anno, pela demora de hum dos Juizes de Paz em remetter a relação dos Jurados do seu Districto, o que obstou a que a Camara Municipal procedesse á apuração dos Jurados do Municipio: este inconveniente porém está remediado; e espero que brevemente tenha lugar a primeira Sessão.

No Municipio de S. José pôde o Juiz de Direito reunir o Jury com grande custo; mas teve de encerrar a Sessão, antes do praso marcado na Lei, a pezar de haverem processos pendentes, porque os Jurados se ausentárão, e não lhe foi possivel supprir semelhante falta, tendo para isso lançado mão dos meios, que a Lei determina.

Na Camara do Assú não me consta que tenha havido Jury neste anno. A ausencia prolongada do respectivo Juiz de Direito, e a estação nimiamente chuvosa, são, além d'outras, as causas da inobservancia da Lei nesta parte. Não tenho cessado de expedir terminantes ordens aos Juizes de Direito interinos para convocarem o Jury; mas infelizmente ellas não tem sido cumpridas com aquella pontualidade, que se devia esperar. Juizes leigos não tem em geral os conhecimentos necessarios para dirigirem trabalhos tão importantes, quaes os da Presidencia do Jury.

No caso de que decreteis augmento de Comarcas, pareceme desnecessario o lugar de Juiz do Civel desta Cidade, criado pela Lei Provincial de 26 de Outubro de 1837, sob n.º 15; porque não são tantos os negocios, que concorrem naquelle

Juizo, que os não possa decidir hum só Juiz de Direito. Fôra minha opinião que este lugar não seja provido, no caso de vagar, dando-se mais proficua applicação á quantia de 1:200$000, que com elle despende o Cofre Provincial.

Estatistica.

O conhecimento da riqueza, e da força dos Estados, sendo o fim immediato desta Sciencia, he indispensavel ao Legislador, e ao Administrador, para o bom desempenho da alta missão, de que ambos estão encarregados. Poucos são os materiaes, que existem reunidos para a organisação da Estatistica desta Provincia. Para dar algum impulso a este importante objecto, exigi dos Juizes de Paz hum mappa da população dos seus Districtos; dos Parochos hum mappa mensal dos casamentos, nascimentos, e obitos, que tiverem lugar nas suas Freguezias; dos Juizes de Direito hum mappa mensal dos crimes commettidos em suas Comarcas; e finalmente dos Juizes de Orfãos huma relação annual dos Orfãos dos seus Municipios, com declaração dos bens destes, seus Tutores, Curadores, &c., havendo-lhes remettido modelos, segundo os quaes devem organisar-os mappas, que houverem de enviar ao Governo.

Existem na Secretaria 34 mappas de população remettidos pelos Juizes de Paz, faltando ainda 6 para completar o numero de 40 Districtos de Paz, em que actualmente está dividida a Provincia. Por esses mappas organisei o que trago á vossa presença, sob n.º 15. A pezar das reiteradas ordens, que se tem expedido, não foi ainda possivel obter-se a remessa de todos os mappas; e por isso não posso deixar de considerar muito incompleto o que se acha sobre a mesa.

O mappa em n.º 16 indica os casamentos, nascimentos, e obitos, que tiverão lugar nesta Provincia, nos primeiros seis

mezes deste anno, o qual não póde ser inteiramente exacto, porque alguns Parochos não remettêrão com regularidade os de suas Freguezias.

Obras Publicas.

A necessidade de fazer-se hum accrescentamento no Edificio que se está construindo para as Sessões desta Assembléa, não só para maior elegancia delle, se não tambem para melhor arranjo das Repartições, que alli tem de ser collocadas, me levou a celebrar novo contrato, em additamento ao de 12 de Setembro do anno passado, com o Cidadão Joaquim Ignacio Pereira, sob as condições constantes do documento, que em n.° 17 submetto á vossa approvação ; e se attenderdes aos encargos a que o empreiteiro se sugeitou pela modica quantia de 2:500$000, convireis em que elle preferio o bem publico de huma Provincia, aonde tem achado tão lisongeiro acolhimento, e adquirido a fortuna que possue, ao interesse que de semelhante contrato lhe houvera de resultar. Até o dia 1.° de Setembro de 1840 deverá o Edificio estar inteiramente acabado, e com os arranjos necessarios para que possão as vossas Sessões ser alli celebradas.

A diminuta quantia de 442$294 reis que restava, quando assumi a Presidencia, da quota marcada para obras publicas na Lei Provincial de 8 de Novembro de 1837, sob n.° 19, foi applicada para acabamento do Chafariz desta Cidade, o qual tem de ser feito quasi todo de novo, em consequencia da grande ruina que soffreo com as extraordinarias enchentes do inverno.

Com hum pequeno resto da quantia destinada para despesas eventuaes, e o producto de huma subscripção promovida pelo Major Joaquim Francisco de Vasconcellos, mandei dar principio ao accrescentamento do paredão da frente do dique ; mas a obra teve de parar, por causa das copiosas chuvas, que cahírão

desde o mez de Fevereiro até Julho; e foi necessario abrir-se huma valla lateral para que o dique não fosse inteiramente destruido pela grande massa d'agoas, que para alli corrião dos lugares visinhos. Peço-vos que decreteis a quantia de 300$000 para continuação desta obra, que presta tamanha utilidade aos habitantes da Capital.

A quantia de 2:400$000 consignada para obras publicas na Lei do Orçamento passado, despendeo-se quasi toda com a compra de materiaes para o Edificio que se está construindo para as vossas Sessões; e o restante teve o destino de que ha pouco fallei.

O estado de apuro, em que se acha o Cofre Provincial, não permitte que se dê já a devida applicação á quota destinada para obras publicas na Lei do Orçamento em vigor; pois parece de justiça que primeiramente se attenda ao pagamento dos ordenados dos Empregados Publicos, cuja mor parte não tem outro meio de subsistencia. Logo que as circunstancias melhorem, farei distribuir a dita quota pela maneira que a mesma Lei tem determinado.

Em virtude da Lei Provincial, sob nº. 18, de 31 de Outubro de 1837 ordenei ás Camaras Municipaes que fizessem affixar Editaes nos seus Municipios, convidando a nacionaes, e estrangeiros, que quizessem formar huma Companhia para a construcção de huma Ponte sobre o Rio Salgado, no lugar denominado — Peixe Boi,— a entenderem-se com o Governo sobre as condições de semelhante empreza. Ninguem tem até hoje apparecido; e não creio possivel a execução do Artigo 4 daquella Lei, o qual manda construir a ponte por meio de huma subscripção voluntaria, attenta a falta de capitaes que a Provincia sente, e porque não he reconhecida pela maior parte de seus habitantes a urgente necessidade de semelhante obra.

Passo a fazer menção das obras, que reclama a Provincia, segundo as informações das Camaras Municipaes, não fallando das Matrizes, e Cadeias, por dellas haver tratado em outros lugares.

No Municipio da Capital apparece como obra de maior necessidade o concerto do atterro da — Corôa, — que serve de embarque, e desembarque a tudo quanto atravessa o Rio Salgado; mas na opinião de pessoas entendidas seria mais conveniente transferir a passagem para o lugar do — Mangue,— como se projectou em 1835. A despesa com esta nova obra não seria mais avultada do que exige o concerto daquelle atterro.

A Cacimba de S. Thomé precisa de concerto para se tornar huma fonte de boa agoa potavel, e me parece que os habitantes da Ribeira hão de concorrer com algumas sommas para o acabamento de huma obra, que lhes presta tanta utilidade.

As paredes do grande atterro da Ribeira vão-se por tal modo arruinando, que se não se lhes acudir com promptos concertos, he de recear que em pouco tempo venhão a ser inteiramente destruidas pelas enchentes da Alagoa visinha.

Nos dois rios Petimbú, e Pirangi he mister construir pontes, porque no tempo das agoas as passagens se tornão difficeis, e perigosas.

A Camara Municipal de S. Gonçalo representa sobre a necessidade de se construir huma fonte, e casa de mercado dentro da Villa.

A de Estremôs pede com urgencia a construcção de huma ponte no Rio Bonito, e a reedificação da do Ceará-Meirim. Desta ultima tenciono mandar cuidar logo que as faculdades do Cofre Provincial o permittão.

A de S. José julga que as obras mais necessarias no seu Municipio são o concerto da Casa da Camara, que está a pique de vir abaixo, e a construcção de huma fonte dentro da Villa.

A da Princeza pede meios para mandar concertar a Casa das suas Sessões.

A de Santa Anna do Mattos insta pela construcção de hum açude dentro da Villa, que sirva de deposito d'agoa potavel para os seus habitantes.

A de Angicos menciona como obras necessarias a limpesa

do Olho d'agoa da Villa, o melhoramento da picada que segue da Fazenda de Gaspar Lopes para Camurupim, e a construcção de hum atterro perto da Povoação de Macáu, e de hum açude no mesmo lugar, e o concerto do atterro que segue da casa de Antonio Joaquim para a do Caladão.

A de Portálegre pede com urgencia a construcção de hum açude dentro da Villa, e de duas casas de mercado na Serra do Martins.

As estradas da Provincia tornão-se cada dia mais intransitaveis; e ao Governo faltão meios para as mandar beneficiar.

A quantia de 1:500$000, que para este ramo do serviço publico foi consignada na Lei do Orçamento em vigor, devendo ser deduzida dos 15 por cento das Loterias concedidas pela Lei Provincial de 7 de Outubro de 1837, sob n.º 4, não pôde ainda realisar-se, pela difficuldade que tem havido na venda dos bilhetes, a despeito dos esforços do respectivo Thesoureiro. Peço-vos por tanto, Senhores, que habiliteis o Governo com as quantias necessarias para curar da abertura, e conservação das Estradas Publicas, pois nenhum de vós desconhece que a riquezà, e civilisação de hum Paiz cresce na razão directa de seus meios de communicação.

Antes de concluir este artigo, cumpre-me chamar a vossa attenção sobre a necessidade de engajar-se hum Engenheiro habil, nacional ou estrangeiro, a quem se encarregue de percorrer, e explorar a Provincia, de levantar a Carta corographica della, de tirar as plantas, e fazer os orçamentos das obras, que se houverem de construir, e finalmente de propor ao Governo tudo quanto julgar tendente a promover os melhoramentos materiaes da mesma Provincia. Sem esta medida, baldados serão os esforços do Governo, e inutilisadas as quantias, que decretardes para obras publicas; pois que não temos pessoas a quem se commettão taes trabalhos. A fonte desta Cidade póde servir de prova ao que venho de expender; pois tendo pouco tempo de duração, precisa já de hum grande concerto, por ter sido

mal dirigida desde o seu principio, e pessimamente construida.

Administração da Fazenda.

Thesouraria Provincial. Organisada definitivamente segundo a Lei Provincial de 29 de Outubro do anno passado, sob n.° 10, esta Repartição vai prestando bons serviços, e preenchendo o fim da sua criação. Em virtude do Artigo 34 da Lei expedi o Regulamento de 10 de Junho ultimo, que submetto á vossa approvação, sob n.° 18, parecendo-me que a escripturação, e contabilidade das Rendas Provinciaes muito ha de ganhar com o methodo claro, e preciso, que nelle se acha prescripto.

Não julgo por hora necessario fazer-se alteração na Lei; limito-me sómente a pedir-vos que declareis, se a nomeação do Thesoureiro, Contador, e Procurador Fiscal depende de proposta do Inspector; pois que não me parece bem expresso o § 9 do Artigo 6, combinado com os Artigos 9, 12, e 15.

Balanços. Pelo Balanço do anno financeiro proximo precedente vereis, Senhores, que a Receita chegou a R.s 67:512$285, e a Despesa montou a R.s 64:394$512, passando por consequencia para o corrente anno financeiro hum saldo de R.s 3:138$339. Pelas Tabellas da divida activa, e passiva conhecereis que aquella até o ultimo de Junho deste anno montou a R.s 8:253$227, e esta não excedia de R.s 9:012$749.

Em cumprimento do disposto no Artigo 26 da supracitada Lei, trago á vossa presença o documento sob n.° 19, o qual mostra quaes as despesas, que excedêrão as respectivas quotas, e as que forão feitas sem authorisação legal, dentro do anno financeiro findo. Não entro nos detalhes de cada huma dessas despesas, porque no dito documento achareis todos os esclarecimentos, de que carecerdes, para que possaes avaliar a necessidade dellas; e espero que lhes dareis a vossa approvação, em vista

dos ponderosos motivos, que obrigárão o Governo a mandal-as supprir pelo Cofre Provincial.

Arrecadação das Rendas. A falta de pessoas capazes, a quem se encarregue a arrecadação dos impostos, que a Lei mandou administrar, e a difficuldade de evitar as muitas fraudes, de que lanção mão os contribuintes para se subtrahirem ao pagamento delles, são, no meu conceito, as principaes causas, que concorrem para que muitos impostos ou não sejão cobrados, ou produzão huma renda assás diminuta.

O primeiro inconveniente provém do pouco lucro, que aos Collectores resulta da administração dos impostos, porque a Lei manda arrematar aquelles, que maior rendimento offerecem, como o Dizimo do Gado vacum, e cavallar, de Miunças, Lavouras, e Pescado. Para se obviar pois a semelhante inconveniente, seria mister que esses principaes impostos fossem tambem administrados, e a porcentagem convidaria a muitas pessoas capazes para acceitarem o Emprego de Collector, attento o lucro, que delle lhes houvera de resultar. O segundo inconveniente, tendo a sua origem na má fé, só poderia ser remediado por medidas apropriadas ás circunstancias da Provincia, das quaes humas dependem desta Assembléa, e outras cabem nos limites de Regulamentos.

A meia Siza de escravos, e o Sello de Heranças, e Legados, são os dois impostos em que talvez se commetão mais fraudes; e por isso aquelle rendeo no anno financeiro passado apenas R.s 220$795, e este R.s 11$900, como consta do respectivo orçamento.

Huma Lei que determine que o contrato de compra, e venda dos escravos só poderá ser celebrado por escriptura publica, depois de paga a meia Siza, pena de ficar nullo, e de se julgar liberto o escravo; e que imponha ao Juiz, perante quem se abrem os Testamentos, a obrigação de participar ao Administrador das Rendas do respectivo Termo, que tal pessoa falleceo com Testamento, e deixou herdeiros, que são obrigados ao pagamento da decima; e que o Testamenteiro não possa entregar

a nenhum dos herdeiros ou legatarios a parte que lhes pertencer, sem que primeiramente tenhão pago a decima, huma tal Lei, digo, evitaria as fraudes, que empecem a boa arrecadação destes impostos.

Na minha opinião a arrematação de todos os impostos seria o meio mais facil de acabar com tantas fraudes, e de tornar mais certa, e avultada a Renda Publica. Nem descubro razão sufficiente por que sejão arrematados os impostos, que mais avultada renda produzem, e se administrem os de menor importancia.

A experiencia mostra quanto semelhante distincção contribue para a diminuição da Renda.

A arrematação, por Municipios, de todos os impostos, facilitaria a sua percepção, e a tornaria mais pingue, e segura.

Orçamentos. Pelo orçamento da Receita, e Despesa para o anno financeiro de 1840 a 1841 vereis, Senhores, que aquella está calculada em R.s 55:629$104, e esta em R.s 98:179$026, havendo por consequencia hum deficit de R.s 42:549$922.

Não se contou com o supprimento, que nos ultimos annos tem sido concedido pela Assembléa Geral; e nem era possivel contar-se com uma renda tão eventual, e que não offerece base para o calculo, visto como a mesma Assembléa póde deixar de conceder supprimento para o anno de 1840 a 1841; o que não he de esperar, attento o conhecimento que ella tem do estado de finanças desta Provincia.

As muitas obras, que a Provincia reclama, e a que he mister acudir quanto antes, fazem com que appareça no Orçamento hum tão grande excedente de despesa sobre a Receita. Em vossa sabedoria descubrireis os meios de supprir o deficit, com o menor gravame possivel do contribuinte.

Termino aqui, Senhores, assegurando-vos a minha franca e leal coadjuvação na ardua, mas nobre tarefa, que vos está incumbida, de felicitar esta bella Provincia.

Cidade do Natal 7 de Setembro de 1839.

D. Manoel de Assis Mascarenhas.

N.º 2.

MAPPA demonstrativo dos Empregados da Secretaria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte.

GRADUAÇOENS	NOMES	ORDENADOS	LEIS QUE OS AUTHORISÃO
Secretario	João Carlos Wanderley	1:000$000	Lei Provincial de 20 de Outubro de 1838.
Official Maior	Manoel Joaquim Pereira do Lago	500$000	Idem de 5 de Novembro de 1836.
1.º Escripturario	Luiz Pedro Alvares França	400$000	Idem „ Idem.
2.º Dito	José Martiniano da Costa Monteiro	300$000	Idem „ Idem.
Amanuense	José Rodrigues Pinheiro	250$000	Idem „ Idem.
Dito	João Ferreira Nobre	250$000	Idem „ Idem.
Porteiro	Manoel Joaquim Sucena	250$000	Idem „ Idem.
Continuo	José Francisco de Paula Moreira	150$000	Idem „ Idem.

N.º 3.

MAPPA dos crimes commettidos na Provincia do Rio Grande do Norte durante os primeiros seis mezes do anno de 1839.

CRIMES	Homicidios	Tentativas de morte	Ferimentos graves	Ditos leves	Offensas phisicas	Ameaças	Injurias, e calumnias	Roubos	Furtos	Crimes contra a propriedade	Resistencia	Desobediencia	Fuga de presos	Tirada de presos do poder da Justiça	Uso de armas defesas	Fabrico, e uso de instrumento para roubar	Moeda falsa	Contrabando	Raptos	Vadios, e mendigos	Perjurios	Termos de bem viver
	9	2	1	,,	1	,,	,,	,,	,,	,,	1	,,	2	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,	,,

N.º 4.

QUADRO demonstrativo das Aulas Publicas de Primeiras Letras criadas na Provincia do Rio Grande do Norte, contendo o numero de Professores, Professoras, e de Alumnos que as frequentão, segundo os mappas ultimamente enviados á Secretaria do Governo pelos respectivos Delegados.

COMARCA DO NATAL.

TERMOS.	LUGARES.	NOMES DOS PROFESSORES.	AULAS Para meninos	AULAS Para meninas	ALUMNOS Masculinos	ALUMNOS Femininos
Natal	Cidade	José Bento da Fonseca	1		112	„
	Idem	Josefa Francisca Soares da Camara	„	1	„	34
	Ribeira	Vaga	1		„	„
Villa de S. José	Villa de S. José	Vicente Ferreira Alvares	1		46	„
	Idem	Florinda Joaquina Alvares	„	1		16
	Papari	Antonio Felis de Cantalicio	1	„	52	„
Goianninha	V.ª de Goianninha	Antonio Martins da Silva	1	„	25	„
	Arês	José Alves da Silva.	1	„	16	„
	Serra de S.Bento	Vaga	I	„	„	„
Flor	Villa Flor	Antonio Pereira de Brito Paiva	1	„	23	„
	Tamatanduba	José Freire de Biserril	1	„	12	„
S. Gonçalo	V.ª de S.Gonçalo	João Manoel de Carvalho Botelho	1	„	46	„
Estremôs	V.ª de Estremôs	Manoel Polycarpo de Carvalho Botelho	1	„	30	„
Touros	V.ª dos Touros	Joaquim José de S. Anna Macaco	1	„	31	„
		Total	12	2	393	50

COMARCA DO ASSU.

TERMOS.	LUGARES.	NOMES DOS PROFESSORES.	AULAS Para meninos	AULAS Para meninas	ALUMNOS Masculinos	ALUMNOS Femininos
Angicos	V.ª de Angicos	Francisco de Paula Rodrigues de Paiva	1	„	29	„
	Guamaré	Nicoláo Vieira de Mello	1	„	32	„
	Macáu	Francisco José de Mello Guerra	1	„	23	,
S.Anna do Mattos	V.de S.Anna do M.	Hermegildo Pinheiro de Vasconcellos	1	„	22	„
Princeza	V.ª da Princeza	João Felis do Espirito Santo	1	„	43	„
	Idem	Maria Joaquina Ezequiel da Trindade	„	1	„	26
	Campo-grande	Vaga	1	„	„	„
Acari	V.ª do Acari	João de Araujo Pinheiro	1	„	14	„
	Conceição	Vaga	1	„	„	„
Portálegre	V.ª de Portálegre	João Gualberto Soares da Camara	1	„	22	„
	Páu dos Ferros	Vaga	1	„	„	„
	Serra do Martins	Francisco de Paula Furtado	1	„	48	„
Apudi	V.ª do Apudi	Ignacio Francisco Dantas	1	„	54	„
	Mossoró	Vaga	1	„	„	„
Principe	V.ª do Principe	Matheus Antonio Vianna	1	„	32	„
	Serra Negra	Vaga	1	„	„	„
		Total	15	1	319	26
		TOTAL GERAL	27	3	712	76

N.º 5.

***QUADRO** demonstrativo das **Aulas Publicas de Grammatica Latina**, criadas na Provincia do Rio Grande do Norte, com declaração do numero destas, e dos Alumnos, que as frequentão.*

LUGARES EM QUE FORÃO CRIADAS	Numero d'Aulas	Numero d'Alumnos	OBSERVAÇOENS.
Villa da Princeza	1	7	
Villa do Principe	1	21	
Villa de S. José	1	5	
Villa de Goianninha	1	15	
Total	4	48	

N.º 6.

MAPPA das Aulas que compõe o Atheneu da Cidade do Natal, Provincia do Rio Grande do Norte, e dos Alumnos, que as frequentárão, matriculados no presente anno.

AULAS	NUMERO DOS ALUMNOS				OBSERVAÇOENS
	Que se matriculárão	Que frequentão	Que se applicão	Que aproveitão	
Philosophia	6	6	4	2	
Geometria	7	„	„	„	
Latim	34	26	16	15	
Francez	7	5	4	4	
Total	54	37	24	21	

Observaçoens:

Os Alumnos de Francez, á excepção de hum, são tambem matriculados em outras Aulas; a saber; hum em Philosophia, hum em Geometria, e quatro em Latim.

Achão-se em Latim tres ouvintes, hum em Francez, e hum em Philosophia, os quaes não vão contemplados na Matricula.

N.º 8.

MAPPA demonstrativo das pessoas vaccinadas nesta Capital nos primeiros seis mezes do anno de 1839.

SEXOS	LIVRES					ESCRAVOS			Total geral
	Brancos	Pardos	Pretos	Indios	Total	Pardos	Pretos	Total	
Masculinos	16	„	„	„	16	15	9	24	40
Femininos	22	„	„	„	22	5	7	12	34
Somma	38	„	„	„	38	20	16	36	74

NB. Não houve propagação.

N.º 10.

MAPPA demonstrativo das Legiões de Guardas Nacionaes da Provincia do Rio Grande do Norte, e dos differentes Corpos, que as compoem.

NUMERO DAS LEGIÕES.	BATALHOENS E CORPOS, QUE AS COMPOEM.	ARMAS.	NOMES DOS CHEFES DAS LEGIOENS.	OBSERVAÇOENS.
1.ª	O Batalhão do Municipio da Cidade do Natal	Caçadores	O Coronel Estevão José Barboza de Moura	"
	O Batalhão do Municipio da Villa de S. José	Idem		
2.ª	O Batalhão do Municio da Villa de Goianninha	Idem	O Coronel João de Oliveira Mendes	"
	O Batalhão do Municipio de Villa Flor	Idem		
3.ª	O Batalhão do Municipio da Villa de S. Gonçalo	Idem	O Coronel Gabriel Soares Rapozo da Camara	"
	O Batalhão do Municipio da Villa de Estremôs	Idem		
4.ª	O Batalhão do Municipio da Villa de Angicos	Idem	O Coronel Jeronimo Cabral Pereira de Macedo	"
	O Esquadrão do mesmo Municipio	Cavalleria		
	O Batalhão do Municipio da Villa dos Touros	Caçadores		
5.ª	O Batalhão do Municipio da Villa da Princeza	Idem	O Coronel Manoel Lins Wanderley	"
	O Esquadrão do mesmo Municipio	Cavalleria		
	O Batalhão do Municipio da V.ª de S. Anna do Mattos	Caçadores		
6.ª	O Batalhão do Municipio da Villa do Apudi	Idem	O Coronel Luiz Manoel Fernandes	"
	O Esquadrão do mesmo Municipio	Cavalleria		
7.ª	O Batalhão do Municipio da Villa de Portálegre	Caçadores	O Coronel Agostinho Fernandes de Queiroz	"
	O Esquadrão do mesmo Municipio	Cavalleria		
8.ª	O Batalhão do Municipio da Villa do Principe	Caçadores	O Coronel Antonio Alvares Mariz	"
	O Esquadrão do mesmo Municipio	Cavalleria		
9.ª	O Batalhão do Municipio da Villa do Acari	Caçadores	Vago	Ainda não forão nomeados os Officiaes da Legião por não se saber se existe o numero de mil Praças exigido pa Lei de 18 de Agosto de 1831.
	O Esquadrão do mesmo Municipio	Cavalleria		

N.º 11.

MAPPA demonstrativo da Força Policial da Provincia do Rio Grande do Norte.

	OFFICIAES		INFERIORES			Cabos	Cornetas	Guardas	CAVALLERIA		Total
	1.º Commandante	2.º Dito	1.º Sargento	2.os Ditos	Furriel				Cabos	Guardas	
Estado effectivo	1	1	1	2	1	3	2	43	1	5	60
Vagos								9		1	10
Estado completo	1	1	1	2	1	3	2	52	1	6	70

N.º 12.

ORÇAMENTO da despesa provavel com o Corpo Policial da Provincia do Rio Grande do Norte, no anno financeiro de 1840 — 1841.

N.º das Praças	GRADUAÇOENS	SOLDO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
1	1.º Commandante	50$000	5$000	660$000
1	2.º Commandante	30$000	$	360$000
1	3.º Commandante	25$000	$	300$000
1	1.º Sargento	19$820	$	233$000
2	2.ºs Sargentos	33$400	$	404$800
1	Furriel	14$400	$	175$200
3	Cabos	39$600	$	481$800
2	Cornetas	21$000	$	292$000
59	Guardas	708$000	$	8:614$000
Gratificação ao Commandante do Destacamento		$	10$000	120$000
Augmento de soldo de 100 rs. a 20 Praças destacadas		60$000	$	730$000
Para compra do armamento, correiame, e equipamento				1:106$480
		Total		13:477$880

N.º 14.

QUADRO Estatistico das duas Comarcas, quatorze Municipios, e quarenta Districtos de Paz, que formão a divisão Judiciaria da Provincia do Rio Grande do Norte.

COMARCA DO NATAL.

TERMOS.	DISTRICTOS DE PAZ.
Cidade do Natal	Cidade do Natal. Junciahi.
Villa de S. Gonçalo	Villa de S. Gonçalo. Utinga.
Villa de Estremôs	Villa de Estremôs. Picada do Ceará-meirim. Muricí.
Villa dos Touros	Villa dos Touros. Caissára.
Villa de S. José	Villa de S. José. Santa Cruz. Papari.
Villa de Goianninha	Villa de Goianninha. Arês. Serra de S. Bento.
Villa Flor	Villa Flor. Tamatanduba. Anta esfolada.

OBSERVAÇOENS.

Esta Comarca acha-se dividida em dois Districtos de Jurados: o 1.º comprehendendo os Municipios da Capital, S. Gonçalo, Estremôs, e Touros, sendo a sua reunião na Capital; e o 2.º comprehendendo os Municipios de S. José, Goianninha, e Villa Flor, sendo a sua reunião interinamente em S. José, em quanto não houver Cadeia em Goianninha.

COMARCA DO ASSU.

TERMOS.	DISTRICTOS DE PAZ.
Villa da Princeza	Villa da Princeza. Ilha de Manoel Gonsalves. Officinas. Povoação de Campo Grande.
V.ª de S.ta Anna do Mattos	Villa de Santa Anna do Mattos.
Villa de Angicos	Villa de Angicos. Povoação de Guamaré.
Villa do Principe	Villa do Principe. Capella do Jardim de Piranhas. Capella da Serra-Negra.
Villa do Acari	Villa do Acari. Conceição. Curraes-Novos.
Villa do Apudi	Villa do Apudi. Patu. Mossoró.
Villa de Portálegre	Villa de Portálegre. Barriguda. Páo dos Ferros. S. Miguel. Serra do Martins. Serra de Luiz Gomes.

OBSERVAÇOENS.

Esta Comarca acha-se dividida em quatro Districtos de Jurados: o 1.º comprehendendo os Municipios da Princeza, Angicos, e Santa Anna do Mattos, sendo a sua reunião na Villa da Princeza: o 2.º comprehendendo os Municipios de Portálegre, e Apudi, sendo a sua reunião em Portálegre: o 3.º comprehendendo o Municipio do Principe, sendo no mesmo a sua reunião: e o 4.º comprehendendo o Municipio da Villa do Acari, sendo a sua reunião na mesma Villa.

N.º 15.

MAPPA Estatistico da Provincia do Rio Grande do Norte, designando as Idades, Sexos, Classes, e Condições de seus Habitantes, organisado segundo os mappas remettidos pelos Juizes de Paz da sobredita Provincia.

DESIGNAÇÃO DAS IDADES.	POPULAÇÃO LIVRE.										TOTAL DOS LIVRES	POPULAÇÃO CAPTIVA.						TOTAL DOS CAPTIVOS	TOTAL GERAL
	HOMENS.					MULHERES.						HOMENS.			MULHERES.				
	Brancos	Pardos	Pretos	Indios	Total	Brancas	Pardas	Pretas	Indias	Total		Pardos	Pretos	Total	Pardas	Pretas	Total		
Até 10 annos	3865	5859	685	427	10836	3821	4769	596	365	9551	20387	489	817	1306	564	729	1293	2599	22986
De 10 a 20	2476	3169	569	293	6507	2509	3358	631	239	6737	13244	380	514	894	412	529	941	1835	15079
De 20 a 30	2227	2820	508	272	5827	2254	2979	600	356	6189	12016	345	682	1027	424	627	1051	2078	14094
De 30 a 40	1568	2037	504	225	4334	1503	1877	551	194	4125	8459	238	502	740	259	519	778	1518	9977
De 40 a 50	1112	1454	283	131	2980	2037	1129	341	152	3659	6639	150	335	485	200	353	553	1038	7677
De 50 a 60	1798	1779	258	115	3950	686	742	205	110	1743	5693	99	104	203	116	208	324	527	6220
De 60 a 70	419	438	158	49	1064	360	382	168	84	994	2058	56	128	184	53	107	160	344	2402
De 70 para cima	706	250	124	41	1121	297	284	93	50	724	1845	24	111	135	27	88	115	250	2095
TOTAES	14171	17806	3089	1553	36619	13467	15520	3185	1550	33722	70341	1781	3193	4974	2055	3160	5215	10189	80530

População livre	70341
Escrava	10189
Total	80530

NB. Falta neste mappa a população dos Districtos de Paz da Serra de S. Bento, da Comarca do Natal, Campo-grande, Villa de Santa Anna do Mattos, Villa do Apudi, Jardim de Piranhas, e S. Miguel da Comarca do Assú.

N.º 16.

MAPPA demonstrativo dos Casamentos, Baptismos, e Obitos, que tiverão lugar nas Freguezias da Provincia do Rio Grande do Norte, durante os primeiros seis mezes do anno de 1839.

SEXOS	LIVRES															TOTAL DOS LIVRES	CAPTIVOS									TOTAL DOS CAPTIVOS	TOTAL GERAL
	Casamentos					Baptismos					Obitos						Casamentos			Baptismos			Obitos				
	Brancos	Pardos	Pretos	Indios	Total	Brancos	Pardos	Pretos	Indios	Total	Brancos	Pardos	Pretos	Indios	Total		Pardos	Pretos	Total	Pardos	Pretos	Total	Pardos	Pretos	Total		
Masculino	106	164	9	29	308	190	344	20	37	591	112	189	39	22	362	1261	22	20	42	32	22	54	21	32	53	149	1410
Feminino	106	164	9	29	308	183	329	17	14	543	124	157	19	28	328	1179	22	20	42	35	33	68	18	20	38	148	1327
Somma	212	328	18	58	616	373	673	37	51	1134	236	346	58	50	690	2440	44	40	84	67	55	122	39	52	91	297	2737

N.º 19.

BALANÇO circunstanciado das despesas que se fizerão com o excesso das respectivas quotas, e das extraordinarias não marcadas em Lei, effectuadas no anno financeiro de 1838 a 1839.

OBJECTOS DA DESPESA.	N.º das obser-vações	Importancia fixada	Importancia despendida		Total	Differença da despesa sobre a fixa-ção
			Annos anteriores	Anno financeiro		
ORDINARIA.						
Secretaria da Presidencia	1	3:500$000	2.119$561	3:083$200	5:202$701	1:702$761
Instrucção Publica	2	13:106$000	8:535$233	6:930$074	15:465$307	2:359$307
Obras Publicas	3	2:400$000	1:957$706	642$294	2:600$000	200$000
Administração Ecclesiastica	4	5:610$000	6:862$357	2:121$995	8:984$352	3:374$352
Administração e Arrecadação de Rendas	5	2:870$000	833$076	6:375$770	7:208$846	4:338$846
		27:486$000	20:307$933	19:153$333	39:461$266	11:975$266
Extraordinaria	6	$	$	440$810	440$810	$
		27:486$000	20:307$933	19:594$143	39:902$076	11:975$266

OBSERVAÇOENS.

1 A pesar de neste artigo de despesa não se ter despendido toda a quota marcada na Lei, todavia ella foi augmentada com as seguintes addições, a saber: 2:003:724 rs. de ordenados de annos anteriores ao deste Balanço, pagos aos respectivos Empregados por differentes ordens do Inspector: 47:167 rs. do excesso do ordenado do Secretario do Governo pago ao 1.º Escripturario da Secretaria a titulo de gratificação pela quota marcada para as despesas eventuaes, conforme o despacho do Governo de 20 de Outubro de 1838: e 68:670 rs. de expediente da Secretaria, que o Governo mandou supprir pela quota do Medico do Partido, segundo o seu officio de 15 de Maio deste anno.

2 Procede o augmento desta despesa de se haver despendido, por differentes ordens do Inspector, a saber: 8:535:233 rs. com o pagamento de ordenados vencidos em annos anteriores ao dito Balanço, e 28:720 rs. com o expediente do Atheneu, para que a Lei não havia marcado quota alguma, e o Governo mandou supprir por ordem de 18 de Outubro do anno passado: 27:840 rs. pela quota marcada para os Cornetas da Guarda Nacional, e 880 rs. pela a das despesas eventuaes.

3 Esta despesa foi augmentada com a quantia de 200:000 rs. com que o Governo, por ordem de 16 de Fevereiro deste anno, mandou supprir por conta da quota marcada para as despesas eventuaes.

4 O augmento desta despesa procede de se haver despendido por differentes ordens do Inspector a quantia de 6:862:357 rs., a saber: 6:262:357 rs. de Congruas, guisamentos, e fabricas posteriores ao anno de 1826, pagas aos respectivos Parochos; e 600:000 rs. da Congrua que o fallecido Vigario Feliciano José Dornellas venceo do 1.º de Janeiro de 1824 a 31 de Dezembro de 1826, pagos ao seu Testamenteiro o Tenente Manoel Ferreira Nobre, por despacho do Inspector de 17 de Maio deste anno, em Letra girada contra a Agencia da Parahiba, para cuja despesa a Lei não marcou consignação alguma.

5 Procede o augmento desta despesa de ordenados vencidos em annos anteriores ao deste Balanço; do excesso dos ordenados dos respectivos Empregados providos antes da Lei de 29 de Outubro do anno passado; do ordenado do Official Maior da Contadoria provido em virtude da Lei citada; do ordenado pago a hum assalariado da Contadoria, das quintas partes dos ordenados abonados ao Contador por servir o lugar de Inspector, ao Official Maior por servir o lugar de Contador, e ao Official da Contadoria por servir o lugar de Official Maior; da nova obra da Caza da Assembléa, que o Governo mandou fazer por officio de 13 de Março deste anno, e para cujas despesas a Lei não havia marcado quota alguma, e do expediente da Thesouraria, que o Inspector mandou supprir pela quota marcada para os Cornetas da Guarda Nacional, na conformidade da ordem do Governo de 18 de Outubro de 1838.

6 Esta quantia foi despendida, a saber: 11:520 rs. com a illuminação da Caza da Assembléa nos dias 7 de Setembro, e 2 de Dezembro de 1838, conforme a ordem do Governo de 6 de Setembro, e 27 de Novembro do mesmo anno: 9:600 rs. com a passagem do Destacamento, ordem do Governo de 12 de Fevereiro de 1839: 27:672 rs. com o fabrico de hum rancho de palha para os doentes de sarampo, idem de 12 de Fevereiro de 1839: 112:080 rs. com hum Te Deum Laudamus no dia 2 de Dezembro de 1838, idem de 6 de Dezembro dito: 22:879 rs. com azeite para luzes da Cadeia da Capital, diversas ordens do Governo. Todas estas despesas forão feitas por conta da quota marcada para as despesas eventuaes. 87:900 rs. com os reparos da Cadeia da Capital, ordens do Governo de 8 de Maio de 1838, e 16 de Maio de 1839: 12:000 rs. com hum caminheiro que foi com officios á Villa de Portálegre, ordem do Governo de 24 de Julho de 1838. Forão feitas estas despesas sem que se lhes designasse a quota por onde devião ser effectuadas. 66:200 rs. com o expediente da Guarda Nacional, ordem do Governo de 15 de Maio de 1839, effectuada por conta da quota para o Medico de partido; e 90:956 rs. despendidos por differentes ordens do Inspector, a saber: 51:456 rs. com as custas das execuções da Fazenda, pela quota do Medico de Partido: 24:960 rs. com a restituição do meio Dizimo do Algodão pago duplicadamente por hum particular: 2:700 rs. com o concerto de huma porta da Thesouraria: 800 rs. com a conducção de huma porção de ferro da Fazenda; e 11:040 rs. com protestos, e apontamentos de Letras, que não forão pagas no devido tempo, suppridas estas despesas por conta da quota das despesas eventuaes.

Contadoria da Thesouraria Provincial do Rio Grande do Norte 11 de Julho de 1839.

João Ignacio de Loiola Barros,
Contador.